

DECRETO N. 604, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA), denominada “Compromisso Criança Alfabetizada”, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização plena das crianças na idade certa e o alinhamento às diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO ainda as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), contida na Lei 15.388/2026, que estabelecem no 3º objetivo do Plano as metas para atingir o objetivo de assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental para todas as crianças do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as normas federais norteadoras da educação nacional e da proteção integral, expressas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) como política pública pautada no regime de colaboração entre entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, estabelece que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, será implementado por meio da "conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Para isso, cria instâncias como o Fórum Nacional do Compromisso (FNC) e o Comitê Estratégico Nacional (Cenac), que visam a governança sistêmica e a pactuação de esforços;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada e estabelece o Eixo Criança Alfabetizada, voltado à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

CONSIDERANDO que a comunicação pública eficiente, ágil e transparente é pilar fundamental para o engajamento da sociedade, acompanhamento social e fortalecimento das metas de alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, alinhamento técnico e integridade das mensagens veiculadas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da política de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do trabalho em rede entre o órgão gestor municipal da educação, os estabelecimentos de ensino, educadores, famílias e a sociedade camaraense;

CONSIDERANDO as exigências legais de proteção à privacidade, à imagem e aos dados pessoais, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a legislação correlata;

CONSIDERANDO o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), criado pelo Ministério da Educação (MEC) como uma estratégia nacional para acompanhar, de forma sistemática e comparável, o nível de alfabetização das crianças brasileiras no 2º Ano do Ensino Fundamental. Integrado às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o indicador tem como objetivo monitorar se as redes de ensino estão garantindo que as crianças estejam alfabetizadas na idade adequada, subsidiando a definição de metas e o direcionamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 533/2026, de 4 de maio de 2026, que institui o Programa Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (ProALFA Canarana), cuja vigência se estenderá até o atingimento da meta do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) no Município de Canarana, Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública continuada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canarana/BA, mediante o fortalecimento da gestão escolar, a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana/BA, a Política Municipal de Alfabetização (PMA) – “Compromisso Criança Alfabetizada”, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino, com qualidade, equidade e inclusão, em consonância com

a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, observadas as diretrizes e orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as especificidades educacionais, sociais e territoriais do Município.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e às demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidos pelo Município, especialmente aquelas destinadas à alfabetização, à avaliação, à formação continuada e à recomposição das aprendizagens.

§ 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará, ainda, as normas, diretrizes, programas e instrumentos de cooperação estabelecidos pelos órgãos competentes da União e do Estado da Bahia.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização: processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Consciência fonológica: capacidade de manipular os sons da fala, seguindo a hierarquia de desenvolvimento (consciência de rimas e aliteração, consciência de sílabas e consciência de fonemas);

III - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

IV - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

V - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática que estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

VI - Recomposição das aprendizagens: estratégia pedagógica intencional voltada a acelerar a aquisição de habilidades essenciais não consolidadas em etapas anteriores.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização – PMA abrange as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana/BA, contemplando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ações articuladas de alfabetização, acompanhamento das aprendizagens e recomposição das aprendizagens.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral garantir a alfabetização das crianças mediante o fortalecimento da gestão pedagógica, a formação docente continuada e o uso de evidências científicas.

Parágrafo único. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização - PMA:

I – Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando o desenvolvimento das aprendizagens essenciais em leitura, escrita e matemática;

II – Reduzir os índices de não alfabetização e elevar os níveis de aprendizagem e proficiência dos estudantes em leitura, escrita e matemática;

III – Promover, na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, a ampliação do repertório linguístico e literário e a aproximação com práticas significativas de leitura e escrita, respeitadas as especificidades e os direitos de aprendizagem das crianças;

IV – Promover a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;

V – Fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade e a progressão das aprendizagens;

VI – Fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, considerando as especificidades dos estudantes, dos territórios e das unidades escolares;

VII – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização, especialmente professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VIII – Fortalecer as condições pedagógicas, administrativas e de gestão necessárias à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

IX – Acompanhar e monitorar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes, utilizando os resultados das avaliações e outras evidências educacionais para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a tomada de decisões;

X – Assegurar a participação do Município nas avaliações externas e nos processos de avaliação diagnóstica e formativa, utilizando seus resultados como instrumentos de acompanhamento e qualificação das práticas pedagógicas;

XI – Promover a equidade educacional e reduzir as desigualdades de aprendizagem, assegurando atenção às diferentes necessidades, condições sociais, culturais e educacionais dos estudantes;

XII – Garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de acesso, participação e aprendizagem, mediante recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e apoios educacionais adequados, em articulação com as políticas de Educação Especial;

XIII – Ampliar e qualificar o acesso a recursos pedagógicos, materiais didáticos, tecnologias educacionais e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, considerando a diversidade cultural e as especificidades do território municipal;

XIV – Promover a participação e o fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XV – Promover a divulgação, apropriação e aplicação de conhecimentos científicos relacionados à alfabetização, à literacia e à numeracia, qualificando as práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

XVI – Desenvolver ações articuladas às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME e às políticas, programas e ações de alfabetização dos governos federal e estadual;

XVII – Assegurar a produção, seleção e disponibilização de materiais pedagógicos e instrumentos de acompanhamento que considerem a diversidade cultural, social e linguística do Município; e

XVIII – Fortalecer a articulação e o regime de colaboração entre o Município, o Estado da Bahia e a União para a implementação de ações voltadas à alfabetização, à avaliação, à formação continuada e à recomposição das aprendizagens.

Art. 6º São princípios norteadores da PMA:

I – A garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, com equidade e inclusão nas oportunidades de aprendizagem;

II – O respeito à diversidade territorial e aos diferentes contextos sociais, culturais e educacionais;

III – A promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades que impactam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

IV – A valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de seu protagonismo, bem como das unidades escolares, na garantia da aprendizagem;

V – A gestão democrática, participativa e orientada para a garantia do direito de aprender e para a melhoria dos resultados educacionais;

VI – O monitoramento contínuo das aprendizagens, com uso pedagógico dos dados provenientes das avaliações para o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;

VII – A responsabilidade compartilhada entre escola, família e comunidade na promoção da alfabetização e da aprendizagem;

VIII – O regime de colaboração e a integração entre a União, o Estado da Bahia e o Município, com articulação das políticas, programas, ações e estratégias de alfabetização;

IX – A participação do Município em programas de formação continuada, alfabetização, avaliação, recomposição das aprendizagens e demais ações promovidas pelos governos federal e estadual;

X – A valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, considerando a alfabetização como processo de inserção e participação social;

XI – A ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais da alfabetização, compreendendo:

a) consciência fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

XII – A integração entre as práticas de alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos, considerando o desenvolvimento integral das crianças;

XIII – A adoção de políticas, programas e práticas pedagógicas fundamentados em evidências científicas e nas necessidades educacionais identificadas no território;

XIV – O planejamento e a implementação de ações pedagógicas articuladas entre alfabetização, avaliação, formação continuada e recomposição das aprendizagens;

XV – A articulação permanente entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização, especialmente aquelas destinadas à garantia da alfabetização na idade adequada e à recomposição das aprendizagens;

XVI – A garantia de que os professores alfabetizadores que atuam na Pré-Escola e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuam formação compatível com a legislação educacional vigente, preferencialmente em nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, considerando, ainda, a experiência profissional e o perfil alfabetizador do docente, de modo a assegurar a qualificação necessária ao desenvolvimento de práticas pedagógicas adequadas às especificidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

§ 1º Considera-se perfil alfabetizador o conjunto de conhecimentos, experiências, competências e práticas pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da leitura, da escrita e dos processos de alfabetização e letramento das crianças.

§ 2º Na organização das turmas, a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, preferencialmente, a formação, a experiência profissional e a identificação do docente com os processos de alfabetização e letramento, visando assegurar maior qualidade e continuidade às ações da Política Municipal de Alfabetização;

XVII – aperfeiçoamento anual da portaria de matrícula, de modo a assegurar o dimensionamento adequado do número de estudantes por turma na Pré-Escola, destinada às crianças de 4 e 5 anos, no Ciclo de Alfabetização, correspondente ao 1º e 2º ano, e no Ciclo Complementar, correspondente ao 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, priorizando quantitativos que favoreçam o fortalecimento do processo de alfabetização na idade certa e a recomposição contínua das aprendizagens essenciais.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será estruturada nos seguintes eixos:

- I – Gestão;
- II – Formação continuada;
- III – Materiais didáticos e pedagógicos;
- IV – Avaliação e monitoramento; e
- V – Reconhecimento educacional.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo serão desenvolvidos de forma integrada e articulada, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, ações destinadas:

- I – Ao planejamento, à gestão, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de alfabetização;
- II – À formação continuada dos professores da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos, contemplando as especificidades de cada etapa, com ênfase no desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita na pré-escola e nos processos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – À disponibilização e à utilização de materiais didáticos, pedagógicos e de literatura adequados às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV – À participação e à realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas, com apropriação pedagógica dos resultados;
- V – Ao acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;
- VI – Ao desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII – À promoção da equidade, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

VIII – Ao reconhecimento, à valorização e à disseminação de práticas e experiências exitosas de alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Canarana/BA coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – Planejar, coordenar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar e coordenar o Plano Municipal de Alfabetização, contemplando diagnóstico, metas, indicadores, estratégias e cronograma de execução;

III – promover a articulação entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

IV – Promover e acompanhar ações de formação continuada e suporte pedagógico aos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – Coordenar e acompanhar a participação do Município nas ações, programas e avaliações vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), ao Programa Bahia Alfabetizada e às demais políticas de alfabetização;

VI – Instituir e acompanhar avaliações diagnósticas e formativas, articuladas às avaliações externas, utilizando seus resultados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII – Monitorar os indicadores de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, promovendo a análise e a apropriação pedagógica dos resultados;

VIII – Promover ações de intervenção e apoio pedagógico nas unidades escolares que apresentem maiores desafios nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – Articular ações de apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, observadas as políticas educacionais e os serviços disponíveis na Rede Municipal de Ensino;

X – Fomentar a disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

XI – Celebrar, observada a legislação vigente, convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades dos governos federal e estadual, instituições de ensino superior e demais instituições públicas ou privadas;

XII – Avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização e propor os ajustes necessários ao alcance de seus objetivos;

XIII – Assegurar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Plano Municipal de Educação – PME e com as demais políticas, programas e ações educacionais do Município.

IX – Implementar, de forma gradual e articulada, ações de suporte psicopedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, observadas as necessidades identificadas, as atribuições dos profissionais e os serviços disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. As metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar:

I – As metas e diretrizes estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – As diretrizes e estratégias do Programa Bahia Alfabetizada;

III – O Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional do Município;

IV – Os indicadores e resultados das avaliações educacionais adotadas pela União, pelo Estado da Bahia e pelo Município.

Art. 11. Os indicadores de acompanhamento da PMA contemplarão:

I - Taxa de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Evolução dos índices de proficiência em leitura, escrita e matemática;

III - Qualificação e formação específica dos professores alfabetizadores;

IV - Redução das disparidades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero nos índices de aprendizagem;

V - Acompanhamento e acessibilidade para estudantes da Educação Especial.

Art. 12. O monitoramento da PMA pautar-se-á por uma perspectiva formativa, processual e analítica, orientada para a melhoria da prática pedagógica, sendo vedada qualquer abordagem de caráter punitivo.

Art. 13. São instrumentos de acompanhamento e avaliação:

- I - Matriz Integrada de Acompanhamento Territorial;
- II - Ciclos trimestrais de avaliações diagnósticas internas;
- III - Análise e utilização pedagógica dos dados de exames estaduais e nacionais (SABE, SAEB, PARC, CNCA/CAED).

Art. 14. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, participando das ações de cooperação técnica, pedagógica e financeira destinadas ao fortalecimento da alfabetização, especialmente aquelas relacionadas à formação continuada, aos materiais didáticos e pedagógicos, à avaliação e ao monitoramento das aprendizagens, ao acompanhamento pedagógico e ao reconhecimento educacional.

Art. 15. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância responsável pela governança sistêmica, articulação institucional, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao e demais programas complementados de Alfabetização.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, terá a seguinte composição:

I – Representantes da Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante da Busca Ativa Escolar;

III – Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

IV – Representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – Representante do Poder Legislativo Municipal; e

VIII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.

§ 2º A composição, a designação dos membros, a coordenação e as demais disposições relativas à organização e ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão estabelecidas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, devendo constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 17. Constituem fontes de financiamento da PMA:

I - Receitas de impostos vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

II - Recursos do FUNDEB (parcelas de manutenção e complementações da União - VAAF, VAAT e VAAR);

III - Cota municipal do Salário-Educação;

IV - Receitas de royalties de exploração de petróleo e gás natural destinados à educação;

V - Transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares e programas do FNDE/MEC.

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar metodologias de estimativa de custos baseadas no Custo Aluno Qualidade (CAQ) para mensurar o aporte orçamentário necessário à manutenção dos padrões de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará mecanismos de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas e de gestão educacional desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Fica regulamentado o Programa Municipal de Bolsas de Incentivo e Apoio à Alfabetização para os profissionais que atuarem na elaboração, implementação e monitoramento das ações da PMA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as instruções normativas e demais atos complementares necessários à plena execução deste Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/BA, 13 de outubro de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SORAIDE ROSA SANTOS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação